



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 111/2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de São Luís do Piauí - PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal nº 111/2013,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal diretamente subordinado ao Prefeito, responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município, tanto em períodos de normalidade quanto de anormalidade.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as definições de Defesa Civil, Desastre, Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 111/2013.

#### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A COMDEC possui a seguinte estrutura organizacional:

- **I.** Coordenador;
- **II.** Conselho Municipal;
- **III.** Secretaria;
- **IV.** Setor Técnico;
- **V.** Setor Operativo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal será composto por representantes do Poder Executivo, Câmara Municipal, Secretarias de Saúde e Administração, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATER-PI, lideranças religiosas (Católica e Evangélica) e Associações de Moradores.

#### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES**

**Art. 5º** - Compete à COMDEC:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

- **I.** Elaborar e implementar o Plano de Ação Anual e projetos de Defesa Civil;
- **II.** Manter intercâmbio com órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- **III.** Propor a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- **IV.** Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUPDEC).

Art. 6º - Ao Coordenador, indicado pelo Chefe do Executivo, compete organizar as atividades, dirigir a entidade e propor planos de trabalho e orçamentários.

### **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E RECURSOS**

Art. 7º - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Defesa Civil, destinado a despesas com diárias, materiais de consumo, serviços de terceiros e obras de reconstrução.

Art. 8º - Fica autorizada a utilização do **Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil**, sob gestão de titular designado, para garantir a celeridade nas ações emergenciais e a devida prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A colaboração de servidores públicos em ações emergenciais será considerada serviço relevante e não gerará direito a gratificação ou remuneração especial.

Art. 10 - As escolas municipais poderão incluir noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil em seus currículos.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís do Piauí - PI, 20 de março de 2026.

**RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA**  
Prefeito Municipal